



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 196 - CCCFSd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR CANDIDATO DO CFSD-PMPB/2023

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a **PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC**, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do **Editais N.º 001/2023 – CFSd PM/BM 2023**, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, **RESOLVEM:**

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 0017.8/24/CAJ-CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pelo Candidato *sub judice* ao Curso de Formação de Soldados – CFSd-PMPB/2023, **JOSE FELIPE ARAUJO DO BOMFIM**, inscrição nº 2312065991, Mandado de Segurança Cível nº 0827087-75.2024.8.15.2001, com tramitação na 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital, o qual requer **APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL**.

“PROCESSO: CPM-DES-2024/103491

REQUERENTE: NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO/NRS-CAJ

ASSUNTO: PARTICIPAÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DE CANDIDATO QUE INGRESSOU NO CFSD PM/BM 2023 NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE

INTERESSADO: JOSE FELIPE ARAUJO DO BOMFIM

PARECER Nº 0017.8/24/CAJ-CP/PSI

EMENTA: ADMINISTRATIVO – PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE DO CFSD PM/BM 2023 – REPROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DO BOMBEIRO MILITAR POR TER DEIXADO DE APRESENTAR EXAME LABORATORIAL NA DATA ESTIPULADA, SENDO A PARTICIPAÇÃO NA ETAPA SEGUINTE ASSEGURADA POR DECISÃO NOS AUTOS DO MS Nº 0827087-75.2024.8.15.2001 – REINTEGRAÇÃO PRECÁRIA ENQUANTO PERDURAR OS EFEITOS DA DECISÃO JUDICIAL – APROVAÇÃO NA FASE DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL – DECISÃO JUDICIAL ASSEGURA PARTICIPAÇÃO NAS DEMAIS ETAPAS – DEFERIMENTO DO PLEITO.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de consulta jurídica solicitada pelo Núcleo de Recrutamento e Seleção (NRS) a respeito do requerimento apresentado em relação ao Curso de Formação de Soldados CFSD PM/BM - 2023 em favor do candidato JOSE FELIPE ARAUJO



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 14/10/2024 - 08:52hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 14/10/2024 - 12:08hs.
Documento Nº: 6155576.49231577-596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6155576.49231577-596>



CPMOFN202476412A

DO BOMFIM, que foi reincluído de forma precária no aludido concurso na condição de sub judice, conforme concessão de tutela de urgência proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0827087-75.2024.8.15.2001, com tramitação na 4ª Vara de Fazenda Pública da Capital.

Assevera o interessado, em estreito resumo, que foi reintegrado na condição de sub judice, no Concurso Público para o provimento de vaga de Soldado BM – Combatente (QPC) – CPRM – João Pessoa, conforme Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, de 28 de julho de 2023, foi aprovado na 1ª etapa (exame intelectual) e na 2ª etapa (exame psicológico), obtendo a nota total de 93,40, estando na 36ª (trigésima sexta) posição e também foi aprovado no Teste de Aptidão Física, sendo as próximas etapas o preenchimento de Formulário de Investigação Social e Pré-matrícula.

Em sede judicial foi concedida a tutela de urgência para determinar a participação do impetrante na etapa seguinte (ID98121629) do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldado de Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, até o julgamento final da lide.

É o relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica, gravita em torno de saber se é possível o chamamento do candidato JOSE FELIPE ARAUJO DO BOMFIM, o qual foi reintegrado de forma precária ao certame através do Ato para a realização do Exame de Aptidão Física, logrando êxito conforme se tornou público por meio do ATO Nº 0129- CCCFSd PM/BM2023(ANEXO), publicado no site oficial da PMPB, que versa sobre REINTEGRAÇÃO e CONVOCAÇÃO para EXAME DE APTIDÃO FÍSICA (4ª etapa) do referido candidato., em atendimento a decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 0827087-75.2024.8.15.2001, com tramitação na 2ª Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital.

Compulsando o acervo documental acostado ao requerimento, constatamos que o epígrafado candidato ao participar na condição de sub judice do certame regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, não conseguiu apresentar a documentação exigida na Fase de Investigação Social, no período estipulado no referido Edital, item 16, que teve disponibilizado o período de preenchimento do dia 22/04/2024 ao dia 04/05/2024, prorrogado do dia 04/05/2024 até o dia 11/05/2024, prorrogado do dia 11/05/2024 até o dia 17/05/2024, consoante avisos n.º 009/2023, n.º 010/2023 e n.º 011/2023 do CCCFSd PM/BM-2023.

Nesse sentido, como a demanda ora em análise versa sobre cumprimento de decisão judicial em favor do requerente, deve-se adotar medida administrativa cabível, para consolidar as pretensões do interessado. No caso em apreço, conforme se deduz do requerimento enviado ao Núcleo de Recrutamento e Seleção - NRS, o candidato por força de deferimento de tutela provisória de urgência foi reintegrado ao certame assegurando-lhe a participação na etapa seguinte. Dito isto, do ponto de vista jurídico e com base no exposto acima, opino pela possibilidade de atendimento do pleito do requerente, tendo em vista que o demandante obteve decisão favorável (ID 97487619) que assegurou a participação na etapa seguinte, de forma que desse prosseguimento as demais fases, uma vez que não acarretará prejuízo aos demais candidatos e a Administração Pública, veja:

“Por sua vez, o perigo da demora se evidencia, uma vez que o certame está em andamento e a espera do provimento final pode levar o promovente a perder as etapas finais do concurso. Por fim, por se tratar de uma etapa de caráter eliminatório e não classificatório, o prosseguimento do promovente nas próximas fases não acarretará prejuízos aos demais candidatos, tampouco à Administração Pública,



bem como não se afigura presente o perigo da irreversibilidade da decisão, uma vez que a obrigação ora definida não vincula o resultado das etapas seguintes, bem como pelo fato de que a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que não há o que se falar em aplicação da teoria do fato consumado em favor do candidato aprovado sub judice (STF/RE nº 608.482/RN).”(PJe ID 97487619 – Decisão, PJe Nº 0827087-75.2024.8.15.2001)”

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo-PB, 30 de julho de 2024.

Homologo o Parecer Supra”

2. PUBLIQUE-SE o presente Ato, disponibilizando-o nos sites correspondentes, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e Corpo de Bombeiros Militar <https://bombeiros.pb.gov.br/>.

Cabedelo - PB, 11 de outubro de 2024.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 14/10/2024 - 08:52hs e [CBM40095] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 14/10/2024 - 12:08hs.
Documento Nº: 6155576.49231577-596 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6155576.49231577-596>



CPMOFN202476412A